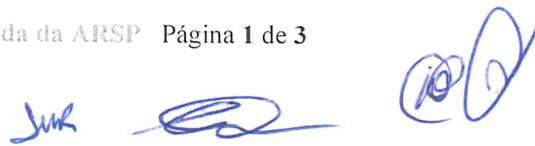


Ata da 202ª da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 19/07/2023

No décimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 16:15 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pelo Diretor Presidente, Sr. Marcelo Campos Antunes, a Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Joana Moraes Resende Magella, o Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sr. Mamoru Togawa Komatsu, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, secretariados pela Assistente Administrativo Raielly Mauricio Murta. **1. Indicação da Diretora Kátia Côco para representar a ARSP em entrevista à SETURB.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que apresentou o tema informando para tratar do atendimento Estruturação da Autarquia Intergovernamental da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo e Revisão da Política Estadual de Saneamento Básico. Em sua explanação, informou que após contato com o responsável pela ação, Sr. Alceu Galvão, e com a diretora licenciada, Kátia Muniz Côco, concluiu ser uma atividade contínua, iniciada pela então diretora que manifestou interesse em conceder a entrevista, uma vez que fora efetuado contato prévio com ela pela SEDURB. Questionada sobre a vigência de suas férias, a diretora Kátia Côco concordou em lavrar um documento declarando ser uma ação voluntária, sem prejuízos legais para a ARSP. Diante destas circunstâncias, ou seja, representando voluntariamente a autarquia e abdicando de eventuais efeitos legais futuros, o DS em exercício apresentou a indicação da diretora Kátia Muniz Côco. Aprovado por unanimidade. **2. Solicitação Técnica nº 02 – OSAM nº 007/2023, 2023-KP3556** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária que apresentou a demanda da referida solicitação técnica da SECONT, a qual trata da apresentação de uma planilha de controle contendo todos os processos em aberto na Gerência de Saneamento Básico (GSB). Acrescentou que, em face do volume de processos, foi solicitado um aditamento de prazo que se encerra na presente data. Em razão da necessidade de avaliação específica de todos os processos em aberto, foi sugerido pela equipe técnica a elaboração, dentro de um prazo de 15 dias, de um plano de ação buscando sanar ou, minimamente, reduzir significativamente os processos em questão, para posterior deliberação da Diretoria Colegiada. Ainda, explicou que o plano de ação contemplaria uma avaliação completa sobre todos os processos em aberto, proposta de ações e metas visando equalizar as pendências a serem mapeadas. Concluindo, o diretor submete à colegiada a proposta de elaboração do Plano de ação pela GSB e dá ciência de envio da planilha com as informações solicitadas pela SECONT. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **3. Aprovação do segundo termo aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural entre a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás). Processo 2021-K6NX6.** Assunto incluído na pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo aos demais Diretores, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante o parecer técnico “PT/DE/GGN N°039/2023” e apresentou seu voto pela aprovação do Aditivo nº 2 ao contrato de compra e venda de gás natural a ser celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), na modalidade firme inflexível, em conformidade com a cláusula 8.7.2 e 12.13 do Contrato de Concessão e considerando ainda o pleito apresentado pela concessionária por meio da carta “ES GÁS/DPR/GREG N° 97/2023”. Esclareceu que por meio deste termo aditivo, as partes alteram as condições de entrega; a Quantidade Diária Contratual (QDC) para o segundo semestre de 2023 e em função da alteração da QDC, é alterado o valor estimado do contrato. Em relação as condições de entrega em cada estação foram apresentadas as vazões e pressões, bem como as quantidades diárias máximas contratadas por ponto de entrega (QDM) havendo alteração apenas nas quantidades diárias máximas contratadas por zona de entrega (QDMZE). A diretora esclareceu que conforme apresentado pela concessionária em ocasião anterior, os volumes alocados nas QDM e QDMZE não implicam em compromissos adicionais no contrato, estando ligados à definição dos parâmetros para aceitação da Quantidade Diária solicitada (QDS) pelo supridor, o que permite a ES Gás ter uma maior flexibilidade na alocação dos volumes retirados para atendimento ao mercado cativo, buscando reduzir as eventuais penalidades de programação contratuais, passíveis de cobrança. A diretora pontuou que foi verificado que o Aditivo nº 2 já se encontra assinado, não sendo observado pela ES Gás o constante na Resolução ARSP N° 25/2018, que estabelece que a concessionária deve submeter para prévia e expressa aprovação da ARSP todos os contratos de aquisição e transporte de gás canalizado, bem como seus respectivos aditivos com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para entrada em vigor. Contudo, ponderou que as partes (ES Gás e Petrobras) negociaram a possibilidade de ajuste da Quantidade Diária Contratual (QDC) referente ao ano de 2023 nos termos



do TEP (Termo de Encerramento de Pendências) firmado em 29/12/2022. A redução de volume, já estava prevista no TEP firmado entre a ES GÁS e a PETROBRAS e também foi sinalizada previamente nos pleitos de aprovação de contratos e aditivos com os demais fornecedores de gás. Destacou que apesar da inobservância do regulamento no que tange a prazo de apresentação do referido aditivo, não houve prejuízo para concessão. Inclusive, a redução de QDC no Contrato NMG 2022-25, apresentada por meio do Aditivo nº 2, não afeta a continuidade dos serviços prestados, tendo em vista os demais contratos de aquisição de gás firmados pela ES Gás e contribui para redução do “mix” de preços de gás de suprimento firmados pela concessionária e consequentemente na tarifa a ser paga pelo usuário, uma vez que no contrato firmado com a PETROBRAS, o critério de precificação da molécula implica para o ano de 2023, em uma molécula de gás mais cara quando comparado aos outros contratos de suprimento firmados pela concessionária. A diretora demonstrou os impactos para tarifa aplicável a partir de 01/08/2023, caso não fosse considerada a redução da QDC proposta no Aditivo nº 2, observando o constante na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023. Pontuou também que neste período, a ES Gás se encontra em transição, em função da recente privatização. Reforçou ainda que, nos termos da cláusula 8.6 do contrato de concessão, cabe a concessionária contratar gás e transporte em quantidades, qualidade e prazos que atendam às necessidades dos usuários cativos, de modo a que a sua aquisição, quando considerados preço, forma de pagamento, condições de reajuste, entre outros fatores, atenda aos princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da modicidade tarifária, assegurando condições de continuidade, de regularidade e de segurança. Ressalvou, entretanto, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e consequentemente da competência desta ARSP. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação do Aditivo nº2 ao contrato de suprimento mencionado, com a recomendação quanto à observância dos prazos regulamentares para eventuais contratos e aditivos futuros. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **4. Reajuste da Tarifa do Gás Canalizado. Processo 2022-R4J43 e 2023-G0GQW.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que apresentou para aos demais Diretores, o parecer técnico “ARSP/DC/ASTET/ N° 008/2023” contendo análises dos pleitos da concessionária apresentado à ARSP por meio da Carta “ESGÁS/DPR/GREG N° 89/2023”, de 10/07/2023 retificado pela Carta “ESGÁS/DPR/GREG N° 96/2023”, sobre o reajuste tarifário decorrente do reajuste do preço do gás, do reajuste anual da margem média de distribuição e sua implicação na Tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD-GÁS), além da parcela de recuperação. A homologação do reajuste do preço do gás adotou o custo médio e metodologia definida na Resolução ARSP nº 061/2023, considerando os contratos de suprimento, transporte e aditivos firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), GALP Energia Brasil S.A, 3R Petroleum Offshore S.A. e Transportadora Associada de Gás Natural S.A. (TAG). A diretora explicou que em decorrência do disposto nos contratos e aditivos mencionados, o preço do gás passou a vigorar considerando o custo médio do gás apurado a partir de uma média ponderada entre o volume e o preço contratados com cada supridor e da mesma forma com cada transportador. As mudanças ocasionadas por essa diversificação têm previsão na cláusula 4.1.1.1, do anexo I contrato de concessão. Esclareceu que para o reajuste tarifário a vigorar a partir de primeiro de agosto deste ano, adotou-se procedimento que contempla a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás praticado na tabela tarifária e o preço do gás devido praticado por cada supridor e/ou transportador, conforme estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023, e, complementou que a homologação do reajuste tarifário é consequente das alterações no preço do gás segundo os contratos de suprimento, de transporte e aditivos mencionados e em conformidade com o disposto nas cláusulas 8.7.2, 12.13 e 4.1.1 do anexo I do contrato de concessão. Adotando-se a metodologia prevista no referido regulamento, o preço médio de gás somado à parcela de recuperação resulta em uma parcela tarifária no valor de R\$ 2,4216/m³, aplicado sobre o valor variável da tabela de tarifas, substituindo os anteriores, a partir de 01/08/2023. A diretora ponderou quanto às tarifas dos segmentos residencial medição individual classe I e residencial medição coletiva classe I que não possuem valor variável, sendo aplicada a proposta da ES Gás apresentada por meio da carta “ESGÁS/DPR/GREG N° 91/2022” já previamente aprovada pela diretoria colegiada da ARSP e adotada em reajustes anteriores. Complementou que com o reajuste da margem média de distribuição também aplicável a partir de 01/08/2023, para o qual utiliza-se da aplicação de índice definido no contrato de concessão (IGP-M), o valor da margem média de distribuição passa de R\$ 0,31514/m³ para R\$ 0,30106/m³, o que representa uma variação de - 4,47% nesta parcela tarifária. Esclareceu que por ocasião do reajuste da margem média de distribuição, a redução observada também impacta a TUSD-GÁS, tendo em vista o previsto no contrato de concessão

e regulamentos vigentes, sendo também necessária a atualização da Tabela de TUSD-Gás. Concluiu, apresentando a tarifa média final sem tributos no valor de R\$ 2,7227/m³, o que representa uma redução média de 8,01% quando considerados todos segmentos não termoeletrônicos e respectivas classes de consumo do mercado cativo. Explicou, entretanto, que a percepção de redução não ocorre de forma linear em função dos procedimentos estabelecidos através de Resolução ARSP nº 061/2023. Por fim, apresentou minuta de resolução contemplando as tabelas tarifárias reajustadas aplicável a partir de primeiro de agosto de 2023, sem inclusão de tributos, os quais são aplicados pela concessionária conforme legislação vigente. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade, devendo a Resolução aprovada ser publicada no DIO-ES e no site da ARSP. **5. Apreciação de contribuições à Consulta Pública ARSP nº 003/2023. Processo 2023-DP1ZZ.** Assunto colocado em pauta pela Diretora de Gás Canalizado e Energia que apresentou aos demais Diretores quanto ao teor do ofício 031/2023 enviado pela Associação Brasileira do Biogás - ABiogás em 06/07/2023, acerca da não apreciação das suas contribuições apresentadas no âmbito da Consulta Pública ARSP nº 003/2023, cujas contribuições com as análises e considerações da agência foram consolidadas e publicadas no site da ARSP, por meio do “Relatório Circunstanciado das Contribuições Recebidas no Processo de Consulta Pública nº 003/2023” aprovado pela Diretoria Colegiada da ARSP e que culminou na Resolução ARSP nº 065/2023, que trata sobre as condições para distribuição do biometano no sistema de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado do Espírito Santo. Explicou que mediante o ofício a associação demonstra a tempestividade de suas contribuições, contudo encaminha contribuições sobre a resolução já publicada, a qual não era o objeto da consulta pública. A diretora informou sobre as providências tomadas a fim de compreender e sanar a questão: identificou inicialmente que não houve falha da ARSP, uma vez que não houve o recebimento dentro do prazo, conforme versa o regulamento da referida consulta pública. Após, buscou junto a PRODEST verificar se houve falha no servidor do estado ou se a documentação estava retida, por questões de segurança do sistema. A PRODEST, por meio de chamado, respondeu se tratar de uma configuração dos e-mails da própria associação, que conflita com o sistema de segurança do estado. Recomendou os ajustes a serem realizados para evitar incidentes desta natureza. Diante do ocorrido e considerando ainda a representatividade da associação, a Diretora sugeriu que fosse enviado um ofício a ABiogás com as recomendações de configuração do e-mail, conforme orientado pela PRODEST e o reenvio das contribuições apresentadas dentro do prazo da referida consulta pública para avaliação pela ARSP. Esclareceu que em caso de pertinência das contribuições, a Resolução nº 065/2023 deverá ser republicada. Os demais diretores acataram a sugestão, devendo o ofício ser enviado e juntado aos autos. **6. Assuntos Gerais. 6.1 Prorrogação do Serviço de Locação do Imóvel GWS. Contrato nº004/2012. Processo 2020-QR4Z5.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Administrativa que deu ciência aos demais Diretores da assinatura do sétimo termo aditivo o qual prorroga o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei Federal N.º 8.666/93, a contar de 11/07/2023. Sendo o valor mensal do contrato de R\$37.865,92 (Trinta e sete mil, e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Os Diretores tomaram ciência do assunto. Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 18:50 horas e Raielly Mauricio Murta Assistente Administrativo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim  e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.



Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente



Mamoru Togawa Komatsu
Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura
Viária - Respondendo



Joana Moraes Resende Magella
Diretora Administrativa e Financeira



Debora Cristina Niero
Diretora de Gás Canalizado e Energia